



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 112/2021

PROCESSO Nº 5593/2021

Adesão a Ata de RP Nº 07/2020 CIPAR/ALTO PARAIBA

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A
EMPRESA DOM PARK INDUSTRIA E COMERCIO DE
BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001 - 72, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, a Srª. **ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **DOM PARK INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA**, CNPJ: 37.146.454/0001-85, com sede na Rua Gonçalo Antunes de Barros, N. 550, Bosque da Saúde, Município de Cuiabá - MT, CEP 78.050.186, neste ato representada pelo Sr. **Márcio Piccoli**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n. 01996171948, SSP/MT, e do CPF sob o nº 687.497.590-00; resolvem celebrar o presente com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98,daqui por diante denominada **CONTRATADA** resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Adesão à Ata de Registro de Preços N. 007/2020, decorrente do Pregão Presencial Nº 005/2020, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CIPAR, que trata do “Registro de Preços para futura e eventual e parcelada aquisição de equipamentos permanentes (playgrounds e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n° - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

parques infantis), com fornecimento e instalação (mão de obra)”, conforme abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant creche	Quant EDUCAÇÃO INFANTIL	Quant ENSINO FUNDAMENTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL TOTAL
ITEM 01	PLAY MODULAR COM PONTES playground produzido em polietileno rotomoldado, com aditivos contra UV que garante a coloração original mesmo que exposto ao tempo composto por 3 torres cobertas, com escadas, escorregadores e acesso entre as torres se dá por pontes. Comprimento 3,80 mt altura; 6,50 mt largura; 2,25 de altura	01	01	01	R\$ 24.921,00	R\$ 74.763,00
ITEM 02	PLAY MODULAR COM PONTES E 1 TELHADO playground produzido em poletileno rotomoldado, com aditivos contra UV que garante a coloração original mesmo que exposto ao tempo. Três torres, sendo 1,cobertas e 2 não com escadas, escorregadores e o acesso se dá por pontes. Comprimento 3,80 mt altura; 6,50 mt largura 2,25 de altura 1,75 de altura	01	01	01	22.815,00	R\$ 68.445,00
ITEM 03	PLAY MODULAR – PONTES E TUBOS playground produzido em poletileno rotomoldado, com aditivos contra UV que garante a coloração original mesmo que exposto ao tempo. Três torres descobertas em formato trinagular com escadas escorredores e o acesso se dá por ponte e tbos Comprimento 1,75 mt altura 4,90 mt largura 4,90 mt de altura	01	01	01	22.113,00	R\$ 66.339,00
Item 04	PLAY MODULAR COM TELHADO playground produzido em poletileno rotomoldado, com aditivos contra UV que garante a coloração original mesmo que exposto ao tempo. Uma torre coberta com escadas e escorregador. Comprimento 2,90 mt altura 3,75 mt largura 2,25 mt altura.	01	01	01	14.625,00	R\$ 43.875,00
05	PARQUE INFANTIL COLORIDPO EM MADEIRA PLASTICA playgraound produzido em madeira plastica, 1 plataforma com estyrtura metalica, 1 tobogã e 1 rampa de escalada e 1 escada. Em conformidade com as	01	01	01	21.504,00	R\$ 64.512,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

	normas tecnicas ABNT. Comprimento 2,00 mt de altura 5,00 mt largura					
06	BICHO DE MOLA confeccionado em polietileno de diversas cores. Fixados sobre mola com base de fixação.	01	01	07	2.975,00	R\$ 26.775,00
07	PLAY BALLS QUADUPLO composto por 01 cesta afunilada com 1,00 metro de diametro em sua parte mais larga, 4 saídas numeradas de 0,50 cm de comprimento, um pino central, em formato oval.	01	01	03	9.990,00	R\$ 49.950,00
08	GANGORRA INFANTIL estrutura em tubos com assentos em madeira plastica maciça. Estrutura galvanizada e pintura eletroestatica.	02	02	08	1.250,00	R\$ 15.000,00
09	GANGORRAS estrutura em tubos com assento em madeira plastica maciça. Estrutura Galvanizada e pintura eletroestatica.	02	02	08	1.375,00	R\$ 16.500,00
10	CARROSSEL 8 LUGARES eixo de cano galvanizado, assento em tubo e 2 rolamento para movimento.	02	02	08	3.875,00	R\$ 46.500,00
11	BALANÇO 02 LUGARES estrutura galvanizada com pintura eletroestatica com 2 assentos em borracha injetada. Sistema de absorveção de impacto e reforço em metal.	02	02	08	2.875,00	R\$ 34.500,00
12	ESCORREGADORES EM POLIETILENO estrutura galvanizada com pintura eletroestatica em tubo, com assoalho em madeira plastica. Acabamento arredondado no final da pista.	02	02	08	1.279,99	R\$ 15.359,88
		TOTAL				R\$ 522.518,88

Parágrafo único - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 007/2020.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 007/2020 oriunda do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 005/2020, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado na referida Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **23 de Dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos do **PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2020**, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CIPAR e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

A Contratada deverá fornecer o objeto deste contrato, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas no edital, na Ata de Registro de preço e no presente contrato.

Para fornecimento do objeto do presente contrato, este deverá estar devidamente assinado.

A entrega do objeto do presente contrato será de acordo com as necessidades da Secretaria interessada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitida pelo encarregado responsável.

Em caso de constatação de defeito no objeto do presente contrato, a Contratada obriga-se a substituir a unidades do item em questão, no prazo acima assinalado, sem ônus adicional para a Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

A responsabilidade pelo recebimento do objeto solicitado ficará a cargo do servidor responsável SEBASTIANA APARECIDA PEREIRA, designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA do município, mediante Termo de Constatação e Recebimento dos materiais e equipamentos, o qual deverá atestar seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

O recebimento e a aceitação do objeto deste contrato estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas na Cláusula Primeira do presente Contrato, bem como as especificações descritas no anexo I do edital do Pregão Presencial n. **005/2020**, Ata de Registro de Preço n. **007/2020**, ambas realizadas pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAP e aderidas por este município Contratante.

O Contratante reserva para si o direito de recusar o objeto que esteja em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos, a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, efetivamente entregues, o Contratante pagará a Contratada o valor constante neste contrato, sem qualquer ônus ou acréscimos;

No preço contratado, já estão inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto descrito no edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2020** e na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 007/2020**, realizados pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAP e o presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento de materiais e equipamentos, e sua instalação, não cabendo ao Contratante, nenhum custo adicional, excetuado, o transporte entre a sede da empresa até o Município.

É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de São Domingos do Norte, por meio da Secretaria ordenadora da despesa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste contrato.

Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Contrato, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e lançado neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O valor Global do contrato está em **R\$ 522.518,88** (quinhentos e vinte e dois mil, quinhentos e dezoito mil e oitenta e oito centavos), preço esse que será pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme preço aqui acordado, cujo valor deverá ser pago após a efetiva comprovação do recebimento dos produtos, através de depósito bancário na conta da **CONTRATADA**, nos termos e modos constantes neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do objeto ora contratado ficarão sob a responsabilidade **SEBASTIANA APARECIDA PEREIRA**, designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, o que não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA- DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8.666/93, o Contratante, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o presente contrato e iniciar outro processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

A Contratada, quando for o caso previsto acima, deverá formular à Administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

Junto com o requerimento a Contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

O Contratante, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será convocada pelo Contratante para alteração, por aditamento, mantendo a qualidade e especificações indicadas na Proposta contidas na ata.

As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

Na hipótese da CONTRATANTE não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Contratante, a seu critério poderá rescindir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO

O presente contrato será rescindido quando:

- a)** por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n. 8.666/93;
- b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c)** judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a)** execução da garantia contratual (se houver), para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

c) O fornecedor poderá solicitar a rescisão do presente contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro - as hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizadas por despacho da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei n. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, e as despesas de sua execução correrão por conta de recursos próprios da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município do exercício em curso, nas seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PRÉ ESCOLA

FONTE: 1111 FICHA 212

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA CRECHE

FONTE: 1111 FICHA: 200

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ENSINO FUNDAMENTAL

FONTE: 1111 FICHA: 140

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O Contratante poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

(II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatório-indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Contrato, calculada sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Contrato e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

(VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar à execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

(VIII) a inadimplência da Contratante, independentemente do transcurso do prazo estipulado do inciso anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO na Ata de Registro de Preço, ou adotar outra medida legal para prestação dos fornecimentos ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas ser compensadas pelo Departamento Financeiro do Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos artigos 368 a 380, da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil);

(XI) na impossibilidade de compensação, nos termos do inciso anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificado a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

(XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas neste subitem são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei n. 8.666/1993, com suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

(XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada a Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Aguiá Branca/ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Domingos do Norte - ES, 23 de Dezembro de 2021.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal
Contratante

MARCIO PICOLLI

Representante Legal
Contratado

Testemunha:

a) _____ b) _____